



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 029 / 2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.004.501/2007

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ nº 00.070.532/0001-03

Endereço: Rodovia DF-230, trecho entre a DF-345 e a DF-410, Planaltina – D.F., RA-VI

Prazo de Validade: 90 dias

Referência: Informação Técnica nº004/2013 – GELAC/COLAM/SULFI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o Ofício nº 1533/2012 – GDG/DER-D.F., bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização para realização de melhorias na DF-230, trecho entre a DF-345 e a DF-410.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

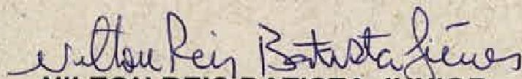
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização tem validade de **90 dias** a contar da data de emissão da mesma;

2. É vedada a retirada de vegetação e adição de material que caracterize a pavimentação asfáltica da rodovia;
3. Esta Autorização NÃO permite o início de obras de pavimentação da rodovia DF – 230, esta atividade somente poderá ocorrer após entrega de requerimento com pagamento de taxa de análise de licenciamento ambiental e análise técnica da equipe do IBRAM;
4. Somente são permitidos serviços emergenciais de manutenção e conservação da rodovia;
5. Poderão ser realizados serviços de regularização de greide, implantação de serviços preventivos e corretivos de drenagem pluvial da rodovia, desde que sejam tomadas medidas preventivas de contenção de escoamento de sedimentos e demais medidas mitigadoras de potenciais danos ambientais decorrentes destes serviços;
6. Encaminhar um relatório final após o encerramento da recuperação da área;
7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
8. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade da água escoada sobre a área;
9. Esta autorização não permite intervenções e/ou supressão de vegetação nas Áreas de Preservação Permanente que interceptam a rodovia;
10. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
11. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Autorização, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;
12. Esta autorização não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade.
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de abril de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de abril de 2013

Nome: FAUZI NACFUR JÚNIOR

Assinatura:

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



E
M



N
C
O

